

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 342**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ISSBLU, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 308/00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO NERY DE LIMA, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Junta Médica Oficial do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, instituída pela Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000, será constituída por 04 (quatro) Médicos peritos, dentre estes um Psiquiatra, indicados pela Diretoria Executiva do ISSBLU e nomeados pelo seu Diretor Presidente.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da Junta Médica Oficial do ISSBLU mencionados neste artigo perceberão, mensalmente, gratificação de atividade correspondente a 10% (dez por cento) do valor da referência inicial do respectivo cargo, destinada a remunerar o atendimento médico desenvolvido.

Art. 2.º Compete à Junta Médica Oficial do ISSBLU realizar inspeções médicas para efeito de:

- I - posse em cargo público;
- II - readaptação;
- III - reversão;
- IV - aproveitamento;
- V - licença por motivo de doença em pessoa na família;
- VI - aposentadoria;
- VII - auxílio-doença;
- VIII - salário maternidade;

IX - expedição de laudo de licença para tratamento de saúde do segurado por prazo superior a 5 (cinco) dias.

Art. 3.º A execução, o controle e a organização dos trabalhos desenvolvidos pela Junta Médica Oficial ficarão a cargo da Divisão de Apoio Administrativo, subordinada à Superintendência Administrativo Financeira do ISSBLU.

Art. 4.º Ficam criados na estrutura administrativa do ISSBLU, vinculados à sua Junta Médica Oficial, 11 (onze) cargos de provimento efetivo, sendo:

I - 02 (dois) de Auxiliar de Serviços Administrativos;

II - 02 (dois) de Assistente Social Júnior ;

III - 02 (dois) de Auxiliar de Enfermagem;

IV - 04 (quatro) de Médico Júnior ;

V - 01 (um) de Psicólogo Júnior .

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos criados por esta Lei, as referências de vencimento e as cargas horárias estabelecidas para os cargos de mesmo nível na Administração Direta.

Art. 5.º O horário de funcionamento da Junta Médica Oficial será definido no Regimento Interno do ISSBLU.

Art. 6.º O inciso I do art. 58 da Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da alínea a :

Art. 58. [...]

I - Superintendência Administrativo Financeira, com a seguinte unidade subordinada:

a) Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 7.º Inclui-se o inciso V ao art. 59 da Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

Art. 59. [...]

[...]

V - Chefe de Divisão, símbolo CC-3.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de dezembro de 2001.